



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP.: 36.970-000

LEI MUNICIPAL Nº 1367, de 29 de dezembro de 2006.

Dá nova redação ao artigo 72, § 1º e 2º e artigo 73, p.u. e reajusta a tabela constante do anexo VIII da Lei Municipal nº 1261 de 27/02/2004.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 72, § 1º, § 2º, art. 73, parágrafo único da Lei Municipal n. 1261 de 27/02/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Manhumirim que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação tendo por base a distância entre a sede do Município e o local do serviço, observado o anexo VIII que compõe a presente Lei.

§ 1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º. Nos valores das diárias estão incluídos pernoites e alimentação, sendo facultativo a cobrança de uma diária adicional, com apresentação de justificativa, se o percurso de ida e volta for superior a oito (08) horas.

§ 3º. As passagens de ônibus e avião serão reembolsadas mediante comprovantes.

§ 4º. Fica o Presidente autorizado a contratar viagens de táxi ou Veículos acima de 10 passageiros, sempre que for necessário.

§ 5º. Se as viagens ocorrerem em veículo próprio, estas devem ser autorizadas pelo Presidente através de requisição de combustível e apresentação da nota fiscal correspondente.

Art. 73. O Vereador e Servidor da Câmara Municipal de Manhumirim que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Vereador e o servidor Câmara Municipal de Manhumirim retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 2º O Anexo VIII da Lei Municipal nº 1261 de 27/02/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP.: 36.970-000

ANEXO VIII DAS DIÁRIAS

INTERVALO DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	VALOR EM REAIS
<i>DE 0 A 100 KM.</i>	<i>R\$ 100,00 (CEM REAIS)</i>
<i>DE 101 A 200 KM.</i>	<i>R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)</i>
<i>DE 201 A 300 KM.</i>	<i>R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)</i>
<i>DE 301 A 400 KM.</i>	<i>R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)</i>
<i>DE 401 A 500 KM.</i>	<i>R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)</i>
<i>DE 501 A 800 KM.</i>	<i>R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS)</i>
<i>DE 801 A 900 KM.</i>	<i>R\$ 410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS)</i>
<i>ACIMA DE 900 KM.</i>	<i>R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)</i>

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim - MG, aos 29 de dezembro de 2006.

Ronaldo Lopes Corrêa
Prefeito Municipal